Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO III DIODIB – N.0675/2021 DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021 PÁGINA 1 de 3

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete:Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Controlador Geral: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo: Edenir Manoel Cafaro

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Clenio Reginaldo França Dias

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Eber Reginaldo Vitorino

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis
Prefeitura: 67 3243-1117
Câmara Municipal: 67 3243-1033
Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117
Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691
Defesa Civil: 3243-1975, 67 9 9600-8055
Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138
Correios: 67 3243-1277
PREVDIB: 67 3243-1007
CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742
Polícia Civil: 67 3243-1230
Polícia Militar: 67 3243-1332
Energisa: 67 3243-1014
Sanesul: 67 3243-1109

Diário Oficial de Dois Irmão do Buriti –DIODIB
Estado de Mato Grosso do Sul
Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro
Fone: (67) 3243-1117
diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO….....pag.2
ATOS DO PODER LEGISLATIVO….....pag.3
ATOS DO PREVDIB….....pag.3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 736/2021.

Institui no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, o Programa Farmácia Solidária, cujos objetivos são a conscientização, doação, distribuição e descarte de medicamentos, visando o atendimento das necessidades da população de Dois Irmãos do Buriti, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, o Programa Farmácia Solidária, cujos objetivos são a conscientização, doação, reaproveitamento, distribuição para a população e destinação final dos medicamentos, com objetivo de auxiliar no tratamento de saúde da população, por meio do acesso gratuito aos medicamentos, provenientes de doações da comunidade, organizações governamentais e instituições da sociedade civil.

Art. 2º - O Programa Farmácia Solidária funcionará como um serviço complementar à assistência farmacêutica, de cunho social, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para a execução do Programa poderão ser desenvolvidas parcerias com instituições públicas ou privadas, devendo, nestes casos, a distribuição dos medicamentos ser realizada somente em farmácias legalmente habilitadas e na forma da presente Lei.

Art. 3º - O Programa consiste em receber doação de medicamentos, incluindo amostras grátis, oriundos de clínicas e profissionais da saúde, de empresas do segmento farmacêutico e da população em geral, e sua subsequente distribuição gratuita à população, sob a responsabilidade técnica de um profissional farmacêutico, após avaliação visual da integridade física e da data de validade.

Parágrafo único - As regras para recebimento das doações de medicamentos serão estabelecidas pelo farmacêutico responsável da farmácia e na forma do disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 4º - O Programa Farmácia Solidária tem como objetivo:

I - efetuar o recebimento de doações de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas;

II - realizar a triagem das doações recebidas pelo Programa;

III - efetuar a distribuição gratuita de medicamentos arrecadados pelo Programa, observando os critérios de avaliação visual da integridade física e do prazo de validade;

IV - prestar assistência farmacêutica em tempo integral;

V - implantar fluxograma de coleta;

VI - implantar boas práticas de recebimento, armazenamento, distribuição e descarte correto de medicamentos;

VII - efetuar a triagem dos medicamentos doados ao Programa, observando a avaliação pela equipe técnica quanto à integridade física e ao prazo de validade;

VIII - implantar sistema de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos;

IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes.

§1º - A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação visual da integridade física e o prazo de validade devem ser tarefas desempenhadas por profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins.

§2º - Os medicamentos sujeitos ao controle especial, Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas alterações, e os medicamentos da Resolução-RDC ANVISA nº 20, de 5 de maio de 2011, e suas alterações, deverão ser incluídos no estoque apenas pelo farmacêutico.

§3º - Fica vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária Anvisa, conforme o Artigo 19-T , inciso II da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º - Poderá o Município:

I - promover campanhas de esclarecimento à população sobre o uso racional de medicamentos, seu armazenamento e descarte corretos;

II- divulgar a importância da doação de medicamentos ao Programa antes do vencimento;

III - orientar os requisitos necessários para acesso gratuito aos medicamentos através do Programa;

IV - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa;

V - firmar parcerias com universidades, escolas técnicas, órgãos de governo, entidades de classe, e com associações organizadas visando ao desenvolvimento do Programa;

VI - firmar parcerias com indústrias, distribuidoras de medicamentos, farmácias, instituições de ensino, empresas, associações, entidades e demais órgãos visando à arrecadação de medicamentos de forma gratuita para o Programa;

VII - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários.

Art. 6º - Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer, na avaliação dos medicamentos, aos seguintes critérios mínimos:

I - avaliação do prazo de validade;

II - avaliação visual da integridade física;

III - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

§1º - Não podem ser doados à população pelo Programa Farmácia Solidária, sob nenhuma hipótese, os medicamentos:

I - fora do prazo de validade;

II - manipulados;

III - suspeitos de terem sido fraudados;

IV - mal identificados, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, sem dosagem, sem lote ou sem concentração;

V - fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI - com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII - termolábeis.

§2º - Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o medicamento será sumariamente descartado.

§3º - É vedada a distribuição de medicamentos não registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 7º - A distribuição de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante:

I - apresentação de receita médica original emitida no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, documento de identificação com foto e comprovação de residência em Dois Irmãos do Buriti/MS;

II - apresentação de receita médica original, documento de identificação com foto, comprovação de renda mensal pessoal de até 1,5 salários mínimos e comprovação de residência em Dois Irmãos do Buriti/MS.

§1º - Fica vedada a distribuição de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhado do responsável.

§2º - Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

Art. 8º - No âmbito deste Programa, as receitas terão a seguinte validade:

I - se especificado na prescrição o uso contínuo, seis meses;

II - controle especial, trinta dias;

III - antimicrobianos, dez dias;

IV - analgésicos e anti-inflamatórios, dez dias;

V - anticoncepcionais, doze meses.

Parágrafo único - A validade das receitas será contada a partir da data da emissão e nos casos das receitas sem data será a partir da primeira distribuição.

Art. 9º - O armazenamento e a distribuição dos medicamentos sujeitos ao controle especial e os medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos deverão obedecer ao que segue:

I - os medicamentos sob regime de controle especial deverão permanecer guardados sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim, sob a responsabilidade do farmacêutico responsável;

II - a distribuição dos medicamentos sob regime de controle especial e antimicrobianos é responsabilidade exclusiva do farmacêutico;

III - a receita e a notificação da receita deverão estar preenchidas de forma legível, sendo a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura;

IV - a farmácia somente poderá distribuir quando todos os itens da receita e da respectiva notificação de receita estiverem devidamente preenchidos;

V - a distribuição dos medicamentos sob regime de controle especial, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" retida no estabelecimento farmacêutico e a "2ª via" devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento;

VI - a distribuição dos antimicrobianos, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, somente poderá ser efetuada mediante receita, sendo a "1ª via" devolvida ao paciente e a "2ª via" retida no estabelecimento farmacêutico, com o carimbo comprovando o atendimento;

VII - para que haja a distribuição dos antimicrobianos, a quantidade deverá atender à integralidade do tratamento;

VIII - somente poderão ser distribuidos as receitas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados;

IX - as prescrições por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser distribuidas quando para uso odontológico e veterinário, respectivamente;

X - cada farmácia do Programa deverá manter o registro da quantidade recebida em doação e da rastreabilidade dos medicamentos distribuidos;

XI - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque deverão ser arquivados no estabelecimento, pelo prazo de 2 (dois) anos; findo o prazo, os mesmos poderão ser destruídos;

XII - receitas e demais documentos comprovantes de movimentação de estoque das substâncias constantes da lista "C3" (imunossupressoras) e do medicamento Talidomida deverão ser mantidos no estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º - Compete ao Município exercer a fiscalização, o controle e regulamentar os procedimentos e rotinas de que tratam este artigo.

§2º - As autoridades sanitárias do Município inspecionarão periodicamente as farmácias deste Programa, para averiguar o cumprimento dos dispositivos legais desta Lei.

Art. 10 - Fica o Município isento de qualquer obrigatoriedade quanto à aquisição de quantitativos de medicamentos, no âmbito deste Programa, com intuito de completar ou complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 11 - Todos os estabelecimentos públicos ou privados, participantes do Programa de que trata esta Lei, ficam submetidos à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia e da Vigilância Sanitária.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua fiel execução.
Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 10 de novembro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

Autores da proposta: Vereador Carlos Alberto Serafim dos Santos
Vereador Higor Caxias dos Santos
Vereador Vilson José Gonçalves França

PORTARIAS

PORTARIA Nº 222/2021.

Dispõe sobre a alteração dos membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS; e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 8.666/93;
Resolve:
Art. 1º - Em razão das férias do servidor Hanatiel Moura dos Santos nomear a servidora ROSELY LACERDA MIYADI para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo período de 01/11/21 à 30/11/21.
Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/21.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de Novembro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

AVISOS/ EDITAIS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2021

O Município de Dois Irmãos do Buriti /MS, por meio da Pregoeira, torna público aos interessados que resolveu adiar a sessão do Pregão Presencial n° 40/2021, que tem como objeto o Registro de Preços visando aquisição futura de recargas e botijões vazios de GÁS GLP (13kg) para atender as diversas Secretaria do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS. Nesses termos, a sessão Pública marcada para o dia 11/11/2021 às 08:00 hs, fica adiada "sine die" para análise e eventual necessidade de alterações no Edital e seus anexos. Caso ocorram alterações no Edital, o mesmo será divulgado da mesma forma como se deu o texto original. Esclarecimentos no endereço: Av. Reginaldo Lemes da Silva, n° 01, Centro, CEP: 79.215-000, Dois Irmãos do Buriti MS, ou pelo email: licitacao@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br .

Dois Irmãos do Buriti – MS, 09 de Novembro de 2020.
ROSELY LACERDA MIYADI
PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados que no processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº. 005/2021, que versa sobre a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS NISSABURO KATO, AQUIDAUANA E NIOAQUE, E REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AQUIDAUANA E NIOAQUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 885556/2019/MDR/CAIXA, realizada dia 01/11/2021, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço a empresa:

Empresa (s):	Valor:
CARINE GATTO ME	R$ 460.438,88 (Quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Dois Irmãos do Buriti/MS, 08 de novembro de 2021.
ROSELY LACERDA MIYADI
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pela Comissão de Licitação referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº.006/2021 fica convocada a licitante:
CARINE GATTO ME vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos Do Buriti, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 08 de Novembro de 2021.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 145/2021

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio da Pregoeira oficial nomeada pela Portaria 119/2021 de 07/05/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de Pregão Eletrônico Amplo, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação pertinente:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL COM CERTIFICADO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE (INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO DE PLAYGROUND), COMPROVANDO A CONFORMIDADE DOS PRODUTOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT 16071/2012, A SER INSTALADO NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS.
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO: ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DATA DE ABERTURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2021.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min (Oficial BR).
INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, situado na – Avenida Reginaldo Lemes da Silva n° 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, Dois Irmãos Do Buriti – MS, e-mail: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br ou podendo ser adquirido pelo sítio www.comprasnet.gov.br/.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 08 de novembro de 2021.
ROSELY LACERDA MIYADI
PREGOEIRA

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Wlademir de Souza Volk, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:
a) – Processo nº: 140 /2021.
b) – Modalidade: Tomada de Preços nº.006 /2021.
c) – Objeto da Licitação: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS NISSABURO KATO, AQUIDAUANA E NIOAQUE, E REDE DE DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AQUIDAUANA E NIOAQUE DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS. CONTRATO DE REPASSE Nº 885556/2019/MDR/CAIXA.
d) - Empresa declarada vencedora: CARINE GATTO ME
e) Valor Homologado: R$460.438,88 (cento e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 08 de Novembro de 2021 .
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO